



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 742, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 209, de 24 de setembro de 1991, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos na Lei nº 209, de 24 de setembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

Art. 2º. O caput dos artigos 21, 27 e 204 da Lei Municipal nº 209/1991 passam a vigorar com as seguintes:

Art. 21. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os Servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 27. Ao entrar em exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo sujeitar-se-á a um período de avaliação funcional de 36 (Trinta e seis meses), para fins de estabilização funcional, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo observados os seguintes fatores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 204. É vedado ao Poder Público nomear servidor para ocupar cargo de direção ou chefia imediata para atuar dirigindo ou chefiando cônjuge ou parente até o terceiro grau, observado o disposto na súmula vinculante nº 13 do STF.

Art. 3°. O § 1º do art. 68 da Lei nº 209, de 24 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração devida em novembro do ano correspondente.

Art. 4°. O art. 105 da Lei nº 209, de 24 de setembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 105. Após cada 5 (cinco) anos ininterruptos de exercício o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único. É facultado ao Servidor fracionar a licença de que trata este artigo em 3 (três) parcelas.

Art. 5°. O art. 116 da Lei Municipal nº 209/1991 passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V com a seguinte redação:

IV - por 2 (dois) dias em razão do falecimento de parentes até 3º grau do servidor público não previstos na alínea “b” do inciso anterior.

V - por 1 (Um) dia em razão de seu aniversário natalício, fazendo jus ao gozo deste benefício que, não sendo possível na data de aniversário, possa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

ser concedido ao longo do ano, conforme calendário de concessão organizado pela respectiva Secretaria.

Art. 6°. Revogam-se os incisos I e II do art. 108 da Lei Municipal nº 209/1991.

Art. 7°. O caput do art. 91 da Lei Municipal nº 209/1991 passa a vigorar com alteração da redação e acrescido dos §§ 5° e 6°, conforme a seguir descrito:

Art. 91. É assegurada a licença-maternidade por 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à ocupante de cargo de provimento efetivo, comissionado ou contratado, independentemente do vínculo de regime previdenciário ao qual esteja submetido.

§ 5°. Ao ocupante de cargo público de provimento efetivo, comissionado ou contratado, que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é assegurado o direito à licença-adoção em iguais condições ao previsto no caput deste artigo.

§ 6°. A licença-adoção de que trata o § 5° do art. 91 é assegurada mediante apresentação do Termo Judicial de Adoção ou Guarda expedido pelo Poder Judiciário.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de junho de 2019.

São Sebastião do Oeste, 22 de outubro de 2019.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal